

SUCESP
21 03 24

Política – Benefícios de Presidentes e Diretores Estatutários



Responsável Reginaldo Jose Pedrao	Cargo Diretor de Supervisão - Central Porte III	Área Superintendência de Supervisão
Substitui e revoga		
Abrangência Regional Central Sicredi PR/SP/RJ	Período de Vigência De: 24/08/2018 Até:	

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'R' or 'P'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or 'N'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'R' or 'P'.

ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	4
2.	OBJETIVO.....	4
3.	DEFINIÇÕES.....	4
3.1	Benefícios obrigatórios.....	5
3.1.1	Seguro de vida	5
3.1.2	Previdência privada.....	7
3.1.3	Auxílio refeição ou auxílio alimentação.....	8
3.1.4	Assistência médica (plano semi-privativo).....	9
3.1.5	Reembolso creche	10
3.1.6	Sempre Bem.....	11
3.2	Benefícios facultativos.....	11
3.2.1	Assistência médica.....	11
3.2.2	Assistência odontológica	11
3.2.3	Reembolso filho especial.....	12
3.2.4	Cesta alimentação	13
3.2.5	Assistência médica (plano privativo)	13
3.2.6	Assistência médica (plano com reembolso)	14
3.2.7	Assistência médica - estatutários aposentados	14
3.2.8	Check-up.....	15
3.2.9	Automóvel designado.....	15
3.2.10	Complemento ao auxílio doença e salário maternidade	17
3.3	Convênios	17
3.4	Afastamentos.....	18
3.4.1	Afastamento por maternidade	19
3.4.2	Afastamento por adoção	19
3.4.3	Afastamento por doença	20
3.4.4	Afastamento sem honorários.....	21
3.4.5	Falecimento de familiares.....	21
3.4.6	Afastamento por casamento.....	21

3.4.7	Afastamento paternidade	21
3.4.8	Recesso anual.....	22
3.4.9	Substituição	22
3.5	Regras gerais	22
3.5.1	Vice-presidentes	22
3.5.2	Fornecedores	22
3.5.3	Adesão pelo estatutário.....	22
3.5.4	Participação dos estatutários.....	22
3.5.5	Autorização do desconto.....	23
4.	PAPEIS E RESPONSABILIDADES.....	23
4.1	Técnicas	23
4.2	Funcionais	23
4.3	Alçadas de Aprovações.....	23
5.	BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	23
6.	DISPOSIÇÕES FINAIS	23
6.1	Abrangência	23
6.2	Implementação do documento	23
6.3	Acesso	24




1. OBJETIVO

O benefício é uma concessão realizada pela empresa com o objetivo de estabelecer uma forma diferenciada de recompensa, contribuindo para o bem-estar das pessoas. Por regra, os benefícios oferecidos pelas empresas são concedidos a todo o quadro funcional, de acordo com o tipo de vínculo empregatício.

No Sicredi, as recompensas caracterizam-se pela representação da relação formal de trocas entre a empresa e seus estatutários. São combinadas e apresentadas por meio de regras contratuais referentes às políticas de remuneração, benefícios e gestão de desempenho e possuem tempo definido, correspondendo à duração do vínculo. A concessão dos benefícios visa dar assistência aos estatutários e seus dependentes cooperando com o seu bem-estar, bem como tornar as empresas mais atrativas na captação e retenção das pessoas.

Por meio desta política, pretende-se oportunizar às empresas do Sicredi a padronização dos benefícios concedidos aos seus estatutários, flexibilizando para cada empresa, de acordo com o seu orçamento, o investimento que fará a este título. Os benefícios oferecidos pelo Sicredi estão divididos em três categorias: obrigatórios, facultativos e convênios.

2. OBJETIVO

Padronizar a concessão dos benefícios do Programa de Benefícios Sicredi (PBS) aos Presidentes e Diretores Estatutários

3. DEFINIÇÕES

- Assembleia Geral: órgão máximo da empresa que por prerrogativa legal e estatutária tomará as decisões de maior interesse da sociedade.
- Benefício Previdenciário: é um seguro disponibilizado pela Previdência Social que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, gravidez, incapacidade para o trabalho ou morte.







- Dependentes: familiares do estatutário que são seus dependentes legais, cadastrados no sistema da folha de pagamento, e que estejam classificados em: cônjuge, filhos e tutelados (solteiros) com até 18 anos incompletos, filhos e tutelados (universitários) com até 24 anos incompletos e filhos e tutelados inválidos de qualquer idade;
- Estatutário: profissional nomeado para exercer o cargo de Diretor (a), e o (a) Presidente do Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral, de acordo com as atribuições e responsabilidades definidas no estatuto social.
- Estatuto social: conjunto de normas que regem o funcionamento da empresa, definem direitos e obrigações dos membros, as relações entre eles e principalmente perante os órgãos reguladores e terceiros.

3.1 Benefícios obrigatórios

O Sicredi estabelece um pacote mínimo de benefícios que deve ser oferecido a todos os estatutários do Sistema, oportunizando as empresas um padrão de benefícios ofertados, facilitando as movimentações internas e mantendo o equilíbrio interno. Tendo em vista que as demandas pessoais implicam diretamente no desempenho individual, o pacote mínimo tem por objetivo contribuir com a segurança e a proteção do estatutário e seus familiares - para que este possa desenvolver tranquilamente suas atividades.

São benefícios obrigatórios para adesão das empresas do Sicredi o seguro de vida, a assistência médica para os estatutários (com participação de 50%), o auxílio refeição ou auxílio alimentação e a previdência privada.

3.1.1 Seguro de vida

- Objetivo: garantir a tranquilidade e a proteção em caso de morte ou invalidez permanente do estatutário e de morte do seu cônjuge, em caso de necessidade;
- Prestador: fornecedor sistêmico;
- Contribuição do estatutário: não há;
- Contribuição da empresa: o percentual de participação da empresa é de 100% do valor do benefício;





- Desistência: não há.
- Forma de pagamento: o valor do capital segurado individual da garantia básica do segurado titular será equivalente a 36 vezes os honorários base, observado o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):
 - Para morte natural: 36 vezes os honorários base, limitado a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
 - Para morte acidental: 72 vezes os honorários base, limitado a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - Invalidez funcional permanente total por doença: indenização, desde que requerida pelo segurado, de 100% do capital segurado individual, em caso de verificação de sua invalidez funcional permanente total, consequente de doença;
 - Invalidez total ou parcial por acidente: indenização relativa à perda, à redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do seguro, limitado a até 100% do capital segurado individual;
 - Morte do cônjuge: garante ao segurado principal, em caso de morte de seu cônjuge por causas naturais ou acidentais, ocorrida durante a vigência do seguro, o pagamento de uma indenização em valor equivalente a 50% do capital segurado individual estabelecido para a garantia por morte do segurado principal
 - Assistência funeral: o serviço deve ser acionado no caso de falecimento do segurado, cônjuge, ou filhos (de acordo com as regras da apólice), qualquer que tenha sido a causa da morte. Caso não seja acionado, mediante comprovação, a família do segurado poderá solicitar o reembolso das despesas já efetuadas com o funeral, limitado ao valor previsto na apólice do seguro de vida.

3.1.2 Previdência privada

- **Objetivo:** o plano de previdência privada é um sistema de acumulação complementar ao sistema de previdência social. Tem como objetivo a acumulação de reservas por um determinado período de tempo, visando manter o padrão de vida na aposentadoria ou quando a capacidade produtiva diminuir;
- **Prestador:** fornecedor sistêmico;
- **Contribuição do estatutário:** pode variar de 1% a 6% dos honorários mensais, conforme teto estabelecido pela empresa. Por regra, a contribuição mínima (1% dos honorários) não pode ser inferior a R\$ 10,00 mensais. O valor será descontado em folha de pagamento;
- **Contribuição da empresa:** no mesmo percentual escolhido pelo estatutário, limitado a 6% dos honorários mensais;
- **Acesso às reservas:**
 - O estatutário terá acesso as reservas se cumprir o mandato mínimo de 03 anos, conforme estabelecido no estatuto da empresa. Em caso de reeleição, o período do mandato exercido torna-se cumulativo para fins de tempo de permanência no plano de previdência.
 - **Por renda mensal de aposentadoria:** ocorre quando a reserva mensal, já disponível ao estatutário, é transformada em renda mensal paga pela seguradora. Para que o estatutário tenha acesso, deve ter completado 60 anos;
 - **Por desligamento:** no momento do desligamento, fica facultado à empresa, mediante decisão do Conselho de Administração, optar por liberar (cem por cento) das reservas ou enquadrar o estatutário na tabela abaixo:

TEMPO DE PERMANÊNCIA NO SICREDI	% DISPONÍVEL DA RESERVA
3 anos	30%
4 anos	40%
5 anos	50%
6 anos	60%
7 anos	70%
8 anos	80%
9 anos	90%
10 anos	100%

a) Desligamento por movimentação: nos casos em que o estatutário seja desligado de uma empresa e venha a ser contratado em outra empresa do Sistema, em prazo não superior a trinta dias, as reservas já constituídas ficam bloqueadas em seu nome, sendo futuramente liberadas, de acordo com as regras de acesso às reservas estabelecidas no regulamento do benefício. Neste caso, o tempo de serviço no Sistema será cumulativo;

- Desistência: caso o estatutário desista do benefício, deverá optar por sua suspensão. A partir deste momento, o benefício e a contribuição da empresa serão suspensos. As reservas acumuladas até o momento da desistência permanecem à disposição do estatutário, conforme as regras de acesso.

3.1.3 Auxílio refeição ou auxílio alimentação

- Objetivo: contribuir para a melhoria do nível nutricional e para a saúde do estatutário, oferecendo-lhe liberdade de escolha e respeitando os seus hábitos alimentares. O benefício será concedido por meio de sistema de cartão eletrônico;
- Prestador: fornecedor sistêmico;
- Contribuição do estatutário: não há;





- Contribuição da empresa: 100% do valor do benefício. O valor será definido pela empresa, sugere-se que seja o mesmo valor ofertado aos colaboradores em regime CLT.
- Desistência: não há.
- Encerramento de Mandato: o benefício terá duração de 12 meses após o encerramento do respectivo mandato.

3.1.4 Assistência médica (plano semi-privativo)

- Objetivo: cuidado médico preventivo do estatutário. Oferece cobertura de serviços médicos e hospitalares por uma ampla rede de atendimento credenciada;
- Prestador: fornecedor sistêmico, com rede de abrangência nacional. A empresa poderá avaliar as necessidades locais e propô-las ao fornecedor, de acordo com a sua região;
- Contribuição do estatutário: cabe à empresa definir os valores de contribuição do estatutário. O valor total da participação do estatutário será descontado. O benefício possui opção por acomodação em quarto privativo, de acordo com a opção do estatutário, cabendo a este o encargo sobre a diferença de valores entre os planos;
- Contribuição da empresa: cabe à empresa definir os valores de contribuição da empresa, respeitando o limite mínimo previsto nesta política (participação de 50%);
- Desistência: caso o estatutário desista do benefício, deverá formalizar a opção de cancelamento junto à área de Gestão de Pessoas da sua empresa;
- Ao estatutário que desvincular-se do Sicredi será disponibilizada a manutenção no plano de saúde do Sicredi por 12 meses;
- Após o período de 12 meses, nos casos de destituição ou encerramento de contrato, o estatutário poderá ter a manutenção do plano de saúde, conforme regras da ANS (RN279), por mais

1/3 do tempo que trabalhou na empresa, sendo mínimo de 6 meses e máximo de 24 meses;

- O estatutário deverá manifestar interesse na continuidade do plano de saúde em até 30 dias antes do encerramento do período de manutenção assegurado pela empresa, caso contrário será realizada a sua exclusão do plano de saúde;
- Quando aposentado, além do período de 12 meses citados anteriormente, o estatutário que desvincular-se da empresa poderá manter o plano de saúde nas seguintes condições:
 - a) contribuído para o plano por até 10 anos: a manutenção será pelo mesmo período que houve contribuição.
 - b) contribuído para o plano por mais de 10 anos: a manutenção do plano será de forma vitalícia.

3.1.5 Reembolso creche

- Objetivo: reembolso de despesas com creches, pré-escolas ou contratação de babás. O benefício não será cumulativo quando ambos os cônjuges possuam vínculo com o Sistema; nestes casos, deverão designar qual deles deve receber o benefício, por escrito, à empresa;
- Elegibilidade: aos estatutários que tenham filhos com idade máxima de 83 meses de idade, cuja empresa esteja vinculada ao PBS;
- Prestador: não há - o benefício é concedido via folha de pagamento;
- Contribuição do estatutário: não há - o estatutário é ressarcido conforme as regras estabelecidas neste documento;
- Contribuição da empresa: 100% do valor estipulado para o reembolso. O valor do reembolso será determinado pela empresa, podendo ser o mesmo valor definido para os colaboradores em regime CLT;
- Desistência: não há;

3.1.6 Sempre Bem

- Objetivo: propiciar aos colaboradores e seus familiares um apoio breve para resolução de problemas de ordem pessoal nas áreas psicológicas, sociais, financeiras e jurídicas e, disponibilizar atendimento especializado nos casos de situações traumáticas, como por exemplo: assaltos.
- Elegibilidade: todos os colaboradores e seus dependentes legais, conforme cadastro no sistema de folha de pagamento;
- Prestador: fornecedor sistêmico;
- Contribuição do colaborador: não há;
- Contribuição da empresa: 100% do custo;
- Desistência: não há.

3.2 Benefícios facultativos

O grupo dos facultativos estipula um rol adicional de benefícios, que poderão ser concedidos aos estatutários por disponibilidade da empresa, aumentando o nível de atratividade da empresa.

3.2.1 Assistência médica

A empresa poderá estender o benefício de assistência médica para os dependentes dos estatutários, observando as regras descritas anteriormente (item 3.1.4) e os padrões diferenciados referentes à contribuição da empresa. Cabe à empresa definir os valores de sua contribuição, podendo incidir acima dos 50% mínimos, inclusive sendo extensiva aos dependentes.

3.2.2 Assistência odontológica

- Objetivo: cuidado preventivo da saúde bucal dos estatutários. Oferece cobertura de serviços odontológicos por uma ampla rede de atendimento credenciada;
- Elegibilidade: Aos estatutários com opção de ser extensivo aos seus dependentes;





- Prestador: fornecedor sistêmico;
- Contribuição do estatutário: cabe à empresa definir os valores de contribuição do estatutário. O valor total da participação do estatutário será descontado mensalmente em folha de pagamento;
- Contribuição da empresa: cabe à empresa definir os valores de contribuição da empresa, podendo variar de 50% a 100% do valor do benefício para o estatutário e até 90% do valor do benefício para o cônjuge e dependentes;
- Desistência: caso o estatutário desista do benefício, deverá formalizar a opção de cancelamento junto à área de Gestão de Pessoas da sua empresa.

3.2.3 Reembolso filho especial

- Objetivo: reembolso de despesas com creches, pré-escolas ou contratação de babás. O benefício não é cumulativo com o reembolso creche. Também não será cumulativo quando ambos os cônjuges possuam vínculo com o Sistema; nestes casos, deverão designar qual deles deve receber o benefício, por escrito, à empresa;
- Elegibilidade: todos os estatutários que tenham filhos com necessidades especiais, sem limite de idade, cuja empresa esteja vinculada ao PBS;
- Prestador: não há - o benefício é concedido via folha de pagamento;
- Contribuição do estatutário: não há;
- Contribuição da empresa: 100% do valor estipulado para o reembolso. O valor do reembolso será determinado pela empresa, podendo ser o mesmo valor definido para os colaboradores em regime CLT.
- Desistência: não há.







3.2.4 Cesta alimentação

- **Objetivo:** consiste em disponibilizar recursos para subsídio da alimentação do estatutário e de sua família, cooperando para a melhoria do seu nível nutricional. O benefício será concedido por meio de sistema de cartão eletrônico;
- **Prestador:** o benefício será disponibilizado através de fornecedor sistêmico;
- **Contribuição do estatutário:** o estatutário não possui participação no custeio deste benefício;
- **Contribuição da empresa:** 100% do valor disponibilizado ao estatutário;
- **Desistência do estatutário:** não há.

3.2.5 Assistência médica (plano privativo)

- **Objetivo:** cuidado médico preventivo com cobertura ambulatorial e hospitalar em quarto privativo, sem custo adicional para o estatutário e seus dependentes legais. Possui as principais garantias de cobertura conforme a legislação, visando promover a saúde e o bem estar dos estatutários e seus familiares, proporcionando melhor acomodação em caso de internação aos estatutários e seus dependentes;
- **Elegibilidade:** todos os estatutários, cônjuges e seus respectivos dependentes legais;
- **Prestador:** fornecedor sistêmico, com rede de abrangência nacional;
- **Contribuição do estatutário:** cabe à empresa definir os valores de contribuição do estatutário. O valor total da participação do estatutário será descontado mensalmente em seus honorários;
- **Desistência do estatutário:** caso o executivo desista do benefício, deverá formalizar a opção de cancelamento junto a área de Serviços de Gestão de Pessoas local;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- Contribuição da empresa: cabe à empresa definir o percentual de subsidio desde que respeite os limites mínimos de: 50% a 100% do valor do benefício para o estatutário; e até 90% do valor do benefício para seus dependentes.

3.2.6 Assistência médica (plano com reembolso)

- Objetivo: cuidado médico preventivo. Além da cobertura de serviços médicos e hospitalares por uma ampla rede credenciada, nos mesmos moldes do plano de assistência médica básico, oferece a facilidade do reembolso das despesas efetuadas em particulares, respeitados os limites do plano. O reembolso concedido será de até duas vezes o valor do múltiplo da tabela de procedimentos fornecida pelo plano;
- Elegibilidade: os estatutários, seus respectivos cônjuges e dependentes legais;
- Prestador: fornecedor sistêmico, com rede de abrangência nacional;
- Contribuição do estatutário: cabe à empresa definir os valores de contribuição do estatutário. O valor total da participação do estatutário será descontado mensalmente em seus honorários;
- Desistência do estatutário: caso o executivo desista do benefício, deverá formalizar a opção de cancelamento junto a área de Serviços de Gestão de Pessoas local;
- Contribuição da empresa: cabe à empresa definir o percentual de subsidio, desde que respeite os limites mínimos de 50% a 100% do valor do benefício para o estatutário; e até 90% do valor do benefício para seus dependentes.

3.2.7 Assistência médica - estatutários aposentados

- Objetivo: consiste em manter o plano de assistência médica para os estatutários que se desliguem do Sicredi por motivo de aposentadoria, nos mesmos moldes do plano de assistência

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

médica básico, visando recompensá-lo pelo período dedicado à empresa. O plano será mantido pelo prazo de cinco anos após a aposentadoria, não sendo extensivo a dependentes.

- Elegibilidade: estatutários com no mínimo 15 anos de vínculo em empresa do Sistema, podendo ser considerado para este fim eventual período de vínculo como colaborador regido por regime CLT;
- Prestador: fornecedor sistêmico;
- Contribuição do estatutário: não há;
- Contribuição da empresa: a empresa contribuirá com 100% das despesas de mensalidade;
- Desistência do estatutário: caso o estatutário desista do benefício, deverá formalizar a opção de cancelamento junto a área de Serviços de Gestão de Pessoas local.

3.2.8 Check-up

- Objetivo: disponibilizar para os estatutários um check-up médico anual, com atendimento diferenciado, com agendamento para que um dia o estatutário realize todos os exames com intervalos agendados, visando avaliar a sua condição física e, com isso, programar ações destinadas a mantê-los saudáveis e com boa qualidade de vida. ;
- Prestador: fornecedor sistêmico;
- Contribuição do estatutário: não há;
- Contribuição da empresa: a empresa subsidiará 100% do custo com a realização dos exames;
- Desistência do estatutário: não há.

3.2.9 Automóvel designado

- Objetivo: De forma a contribuir para a estabilidade da gestão da cooperativa, minimizando riscos de deslocamento, a cooperativa disponibilizará aos estatutários um automóvel para uso diário,





priorizando veículos com qualidade de segurança reconhecida. A utilização do automóvel será exclusiva para o estatutário de forma irrestrita. O automóvel será cedido ao estatutário no período em que estiver vigente o seu vínculo com a empresa, sendo de sua responsabilidade eventuais ocorrências não previstas neste documento;

- Prestador: a empresa disponibilizará o veículo.
- Recomenda-se priorizar veículos com recursos tecnológicos que venham contribuir para segurança ativa e passiva. Segurança Ativa: equipamentos que minimizam danos em casos de colisão e, Segurança Passiva: equipamentos desenvolvidos para evitar acidentes. Também, priorizar veículo que disponham de recursos com aumento da proteção pessoal contra assaltos e armas de fogo;
- Contribuição do estatutário: Serão de responsabilidade do estatutário as despesas com multas e infrações de trânsito;
- Contribuição da empresa: a empresa subsidiará 100% do custo com despesas de combustível, manutenção, IPVA, seguro do veículo e franquia do seguro, quando não houver infração do Código de Transito pelo estatutário. Observando os aspectos mencionados no item Prestador, cabe à empresa definir o valor do automóvel, bem como o período/ou necessidade de substituição.
- Substituição do Veículo: Considerado o tempo e uso do veículo, o mesmo será substituído podendo este ser oferecido como parte do pagamento do novo veículo ou, disponibilizado a venda, podendo a compra ser realizada pelo estatutário usuário do veículo a ser substituído, em valor de 70% da tabela FIPE, desde que este valor seja igual ou maior que o saldo residual contábil do referido veículo.





3.2.10 Complemento ao auxílio doença e salário maternidade

- **Objetivo:** complementar o valor pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos casos em que o estatutário se afastar e estiver recebendo do INSS valor menor do que o recebido de honorários no mês anterior ao afastamento (desde que comprovado junto à empresa). O benefício será concedido por um prazo máximo de 24 meses, ou até o prazo previsto de término do mandato, a contar do afastamento.
- **Prestador:** não há - o benefício é concedido via folha de pagamento.
- **Contribuição da empresa:** o valor de contribuição será o necessário para complementar o recebido pelo INSS, com o objetivo de garantir a manutenção dos honorários mensais.

Não sendo conhecido o valor do auxílio doença ou do salário maternidade a ser concedido pelo INSS, a complementação salarial, deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

3.3 Convênios

Utilizando-se do princípio da cooperação, a empresa poderá obter vantagens para seus estatutários por meio de uma negociação sistêmica ou com fornecedores locais (ganhos em escala). Cabe à empresa formalizar o convênio com o fornecedor, salvo nos casos aonde exista uma solução sistêmica que atenda as necessidades na região.

A disponibilização de convênios contribui para tornar as empresas mais atrativas, minimizando os riscos trabalhistas e tributários - pois os custos da utilização do serviço ou aquisição do bem conveniado serão 100% do estatutário, cabendo à empresa somente a negociação de valores diferenciados. Abaixo, são definidas as possíveis parcerias que podem ser firmadas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- Saúde: consiste em estipular convênios visando propiciar aos estatutários melhores condições para o cuidado com a sua saúde, através de:
 - Farmácia: desconto para a aquisição de medicamentos com prescrição médica;
 - Aparelhos ortodônticos: descontos nas despesas com tratamentos ortodônticos, contribuindo para a saúde bucal dos estatutários e dependentes;
 - Óculos ou lentes de contato: descontos na aquisição de óculos ou lentes de contato para estatutários comprovadamente com problemas de visão, visando minimizar os problemas de saúde;
 - Academia de ginástica: estimular os estatutários para a prática regular de atividades físicas, contribuindo para uma vida mais saudável.
- Transporte: tem o objetivo de permitir aos estatutários facilidades para as suas despesas de logística e transporte para o dia a dia, através de:
 - Estacionamento: disponibilização de vagas em estacionamento administrado por terceiros;
 - Combustível: desconto para abastecimento ou serviços nos postos de combustíveis credenciados.
- Outros: convênios diversos com o objetivo de negociar descontos em escala para os estatutários, como:
 - Plano de telefonia: planos de telefonia para os estatutários com tarifas reduzidas.

3.4 Afastamentos

O afastamento é a ausência do estatutário das atividades para as quais foi eleito, por qualquer motivo, com ou sem ônus de seus honorários.

O estatutário é um contribuinte individual obrigatório do Regime Geral de Previdência Social. Diante disso, possui o direito de utilizar os benefícios

previdenciários em caso de afastamento, por qualquer um dos motivos previstos na legislação e aplicáveis aos contribuintes desta natureza.

No caso da ocorrência ou necessidade de afastamento de um estatutário, os itens a seguir dispõem as condições que devem ser observadas, desde que devidamente convalidadas em assembleia geral, no mesmo ato de aprovação dos honorários dos estatutários. Nos casos de revisão da presente política, deverá ocorrer a ratificação em assembleia geral.

3.4.1 Afastamento por maternidade

O afastamento será concedido a partir do nascimento do filho (a) ou decorrente de atestado médico fundamentado pelo médico responsável pela estatutária gestante.

- Período: 120 dias a partir do nascimento do filho (a) ou decorrente de atestado médico fundamentado pelo médico responsável pela gestante.
- Benefícios: Manutenção de todos os benefícios oferecidos enquanto ativa.
- Formalização do afastamento: por se tratar de afastamento de um contribuinte individual da Previdência Social, o salário-maternidade deverá ser formalizado nas agências do INSS, pela própria estatutária ou através de procurador por esta constituído.
- Honorários: serão mantidos conforme estabelecido na Política de Benefícios de Presidentes e Diretores Estatutários.

3.4.2 Afastamento por adoção

O afastamento por adoção será concedido por 120 dias ao estatutário (a) que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da legislação vigente, desde que devidamente comprovado.

- Benefícios: Manutenção de todos os benefícios oferecidos enquanto ativo.
- Formalização do afastamento: por se tratar de afastamento de um contribuinte individual da Previdência Social, o salário-

maternidade deverá ser formalizado nas agências do INSS, pelo próprio estatutário ou através de procurador por este constituído.

- Honorários: serão mantidos conforme estabelecido na Política de Benefícios de Presidentes e Diretores Estatutários.

No caso de falecimento do adotante que for beneficiário do salário-maternidade, poderá o colaborador afastar-se pelo tempo restante a que teria direito o falecido, nos termos da legislação previdenciária.

No caso do adotante não ser o beneficiário do salário-maternidade e não gozar do afastamento previsto acima, será concedido afastamento de cinco dias consecutivos.

3.4.3 Afastamento por doença

Concedido nos casos de afastamento por auxílio-doença pela Previdência Social. Este afastamento deverá ser formalizado à empresa por atestado médico superior a 15 dias.

- Período: conforme indicação do médico do INSS.
- Benefícios: o estatutário manterá os benefícios de assistência médica, assistência odontológica, auxílio alimentação, seguro de vida e previdência privada (no valor pré-determinado), até o retorno as suas atividades normais ou até o prazo previsto de término do seu mandato.
- Formalização do afastamento: a área de Serviços de Gestão de Pessoas agendará o atendimento junto ao INSS, para que o estatutário compareça pessoalmente e apresente a documentação exigida, bem como realize a perícia médica.
- No caso de afastamento do estatutário em período igual ou inferior a quinze dias, o afastamento deve ser formalizado em ata de reunião do órgão competente.
- Honorários: serão mantidos conforme estabelecido na Política de Benefícios de Presidentes e Diretores Estatutários.

3.4.4 Afastamento sem honorários

O pedido de afastamento sem pagamento dos honorários deverá partir do próprio estatutário, com o esclarecimento do motivo e o período que perdurará o afastamento perante o Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, conforme o caso, sendo limitado ao tempo de afastamento permitido no estatuto, ou ao seu término de mandato, o que ocorrer primeiro.

- Período: conforme solicitação do estatutário e limites supracitados.
- Benefícios: o estatutário afastado manterá os benefícios assistência médica, assistência odontológica e seguro de vida, se possuir.
- Honorários: não há pagamento de honorários durante o período do afastamento.
- Formalização do afastamento: para o período do afastamento deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, conforme o caso.

3.4.5 Falecimento de familiares

O estatutário poderá afastar-se de suas atividades por até cinco dias consecutivos, a partir do falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em seu imposto de renda, viva sob sua dependência econômica.

3.4.6 Afastamento por casamento

O afastamento por casamento será concedido por três dias consecutivos, a partir do primeiro dia subsequente ao enlace.

3.4.7 Afastamento paternidade

O afastamento por paternidade será concedido por cinco dias consecutivos ao dia do nascimento da criança ou da data de adoção.



3.4.8 Recesso anual

Os estatutários terão direito, a cada doze meses, a um recesso de até 30 dias.

3.4.9 Substituição

Em caso de necessidade de esclarecimento sobre as regras de duração e substituição relativas ao afastamento, bem como sobre os critérios para tratamento dos honorários de substituição, deve ser consultado o estatuto da empresa.

3.5 Regras gerais

São aplicáveis a esta política as seguintes regras.

3.5.1 Vice-presidentes

Cabe à empresa definir e aprovar em AGO os benefícios para os vice-presidentes que cumprem expediente integral na Cooperativa.

3.5.2 Fornecedores

Os fornecedores deverão atender aos requisitos técnicos de compartilhamento definidos pelo Sicredi para o estabelecimento de parceria, além das determinações legais. A operacionalização do processo caberá a área de Serviços de Gestão de Pessoas.

3.5.3 Adesão pelo estatutário

O estatutário poderá aderir aos benefícios disponibilizados por sua empresa, de acordo com os critérios de concessão e com a previsão dos benefícios em ata da assembleia.

3.5.4 Participação dos estatutários

A definição das faixas de participação dos usuários nos benefícios é corporativa. Em cada benefício existe uma faixa de participação dos estatutários. As empresas terão a liberdade de escolher o percentual de participação dos estatutários nos benefícios, dentro da faixa sugerida.

3.5.5 Autorização do desconto

Sempre que houver adesão do estatutário a um ou mais benefícios, na implantação do plano, no momento da admissão ou nas alterações dos benefícios, o estatutário autorizará o desconto de sua participação nos custos, em formulário específico. Uma via do documento de autorização será arquivada no dossiê do estatutário.

4. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

NA

4.1 Técnicas

NA

4.2 Funcionais

NA

4.3 Alçadas de Aprovações

NA

5. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

NA

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Abrangência

Todas as empresas do Sicredi regidas por estatuto.

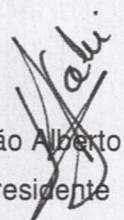
6.2 Implementação do documento

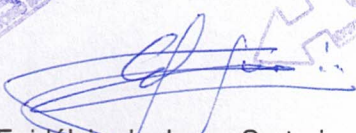
Esta política terá implementação imediata, não tendo efeito retroativo.

6.3 Acesso

Terão acesso a estas informações todos os dirigentes, estatutários, gestores e profissionais de Gestão de Pessoas do Sicredi, para consulta. Outras disposições e situações não previstas nesta política serão analisadas pelo Centro de Expertise de Gestão de Pessoas.

Marília, 11 de março de 2024


João Alberto Salvi
Presidente


Enidécio de Jesus Sartori
1º Vice-Presidente


Carlos Henrique dos Santos
2º Vice-Presidente

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS BEL ADEMILSON LUIZ MENDES NOVELLI
RUA ANTONIO ALVES, 18-30 - CENTRO - BAURU - SP - CEP 17015-331 - FONE/FAX: (014) 3234-4829

Reconheço por semelhança as firmas de: JOÃO ALBERTO SALVI, ENIDÉCIO DE JESUS SARTORI, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS em documento com valor econômico e dou Bauru, 12 de março de 2024.

Em Teste da verdade, Cód. [104203003120241244] NE[108129]
Lucas Henrique Gimenez de Souza Escrevente
Total: R\$ 37,77

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

